



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 237, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a representação do Coren-PB no I Simpósio dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Coren-RJ.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular de nº 878/2022 – Presidência – Coren-RJ convidando o Conselho para participação e discussão de temas relevantes ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que os Conselheiros não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO no que couber a Resolução COFEN nº 590/2018 que aprova o manual de emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 701/2022 e Decisão COREN-PB, nº 240, de 30 de setembro de 2019, a qual institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação na 38ª Reunião de Diretoria do Coren-PB, ocorrida no dia 22 de julho de 2022 e tudo o que consta no processo administrativo de nº 4408/22.

DECIDE:

Art. 1º AUTORIZAR a participação do Conselheiro Tesoureiro, Jean Michel de Souza Amaral (Coren-PB nº 716345- TE), na qualidade de representante do Coren-PB, no I Simpósio dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Coren-RJ, no dia 08 de agosto de 2022.

Art. 2º Para participação, o conselheiro designado no art. 1º fará *jus* ao recebimento de diárias e passagens aéreas, de acordo com a Resolução Cofen nº 701/2022.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º Cabe a secretária da Presidência e ao assessor especial da Presidência:

I – realizar a cotação e pesquisa de preços de passagens por meio da empresa contratada responsável pela emissão de passagens aéreas e terrestres;

II – analisar melhor custo-benefício realizando a escolha do voo;

III – avaliar previamente a conformidade da solicitação da passagem área e da documentação pertinente (portarias de designação, ofício, etc.) ao processo de emissão de passagens.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 26 de Julho de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB